



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FILIAIS E FINS

ARTIGO 1º

DA DENOMINAÇÃO E DO PRAZO

O Educandário Simão Pedro, neste Estatuto designado simplesmente Educandário Simão Pedro ou Associação, é uma Associação civil, pessoa jurídica de direito privado, e têm seus atos constitutivos registrados no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, sob n. 001176, em 29/06/98, nos termos do artigo 53, da Lei n. 10.406/2002, de cunho filantrópico, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº. 57.598.435/0001-05, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, condição social, credo político, partidário ou religioso, com duração por tempo indeterminado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º

DA SEDE E FORO

O Educandário Simão Pedro tem sede e foro na cidade de Santo André, à Rua Timor, 331, Parque Novo Oratório, Estado de São Paulo, CEP nº. 09.250-410.

ARTIGO 3º

DAS FILIAIS

As filiais serão geridas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal do Educandário Simão Pedro (Matriz) em conjunto com a Diretoria administrativa e grupos de trabalhos específicos de cada filial. A Diretoria administrativa e os grupos de trabalhos serão indicados por essa Diretoria da matriz, que deverão seguir o presente Estatuto e regulamentos/regimentos internos previamente aprovados, ficando a Matriz, como mantenedora e reguladora de todas as filiais.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Associação poderá criar e manter filiais em todo território nacional.

ARTIGO 4º

DAS FINALIDADES

Constituem finalidades do Educandário Simão Pedro:

- A. Atendimento às crianças em período integral por meio de uma creche;
- B. Dar prosseguimento ao trabalho assistencial e filantrópico às famílias em situações de exclusão social e de risco, prestando assistência social, material e psicológica às mesmas;



Microfilme nº 57910
Data: 20/08/2021

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

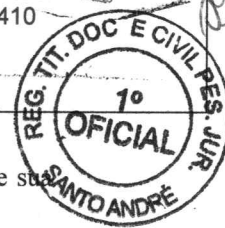
CNPJ: 57.598.435/0001-05

Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257

Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410

Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050

www.educandariosimaopedro.org.br



- C. Ensinar, educar e amparar a criança e eventualmente adolescentes em todos os aspectos de sua vida, a fim de proporcionar condições de desenvolvimento e crescimento pleno;
- D. Complementar as ações da família e comunidade, na proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- E. Oferecer à criança e eventualmente ao adolescente oportunidade de desenvolvimento pleno no aspecto físico, intelectual, moral e social;
- F. Prestar assistência filantrópica em geral à População Carente promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- G. Desenvolver cursos, campanhas, palestras e estudos filosóficos sobre diversos assuntos do cotidiano de maneira a promover a ética, a paz, a cidadania e outros valores universais, de modo a colaborar para a construção de uma sociedade digna, justa e fraterna;

PARÁGRAFO ÚNICO

É vedada a prática de atos estranhos aos fins sociais constantes do *caput* desse artigo.

ARTIGO 5º

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Para a consecução dos objetivos e fins a que se propõe, o Educandário Simão Pedro observará os seguintes princípios e diretrizes:

- A. Todos os cargos de direção são exercidos gratuitamente e os associados não fazem jus, nessa condição, a remuneração de qualquer natureza;
- B. Não há distribuição de lucros, dividendos, "pró-labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados, conselheiros, diretores, voluntários, colaboradores ou doadores eventuais;
- C. Todas as receitas e despesas são escrituradas regulamente, em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;
- D. Na manutenção das finalidades e dos objetivos do Educandário Simão Pedro, todos os recursos são aplicados no território nacional;
- E. As mensalidades, doações ou qualquer tipo de valor pago pelo associado ao Educandário Simão Pedro, farão parte integral dos bens móveis e imóveis do mesmo, não cabendo a nenhum associado, seja pela exoneração, saída, encerramento da Associação ou outra forma qualquer de abandono, pleitear ou reclamar direitos, indenizações ou mesmo devoluções das mensalidades pagas ou doações gerais efetuadas.



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



ARTIGO 6º

DOS DEPARTAMENTOS

O Educandário Simão Pedro manterá departamentos, unidades de prestação de serviços, e setores na forma que dispuser o Regimento Interno, não precisando o mesmo ser registrado em cartório.

ARTIGO 7º

DO REGIMENTO

O Educandário Simão Pedro reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno aprovado pela Diretoria Executiva e pelas demais normas aplicáveis.

ARTIGO 8º

DA FORMA DE TRABALHO

O Educandário Simão Pedro realizará seus objetivos por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos e humanos; prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo ainda firmar convênios com órgãos privados.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 9º

DOS ASSOCIADOS

O Educandário Simão Pedro é constituído por número ilimitado de associados, que serão admitidos a juízo da Diretoria, mediante requerimento formal e fundamentado.

ARTIGO 10º

DA ADMISSÃO

O Educandário Simão Pedro admitirá qualquer pessoa como associado, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, credo político, partidário ou religioso, a juízo da Diretoria Executiva, desde que apresente as condições determinadas nos artigos a seguir.

ARTIGO 11º

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

Para ser admitido como associado, o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

- A. Ser maior de 18 (dezoito anos) ou que atenda as condições de capacidade civil;
- B. Aceitar as obrigações deste Estatuto, do regimento interno e demais normas do Educandário Simão Pedro.



ARTIGO 12º

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Haverá as seguintes categorias de associados, assim considerados:

- A. **Beneméritos:** aqueles a quem a Diretoria conferir esta distinção em virtude de relevante contribuição de ordem moral, intelectual ou material para o progresso da Associação, e que prestem serviços voluntários, sem tomar parte em sua administração;
- B. **Efetivos:** aqueles que contribuem mensalmente com valor determinado pela Diretoria, que participem regularmente das atividades filosóficas e culturais da Associação em caráter gratuito, que tenham concluído ao menos um dos cursos ministrados pela casa e que participem da Associação a pelo menos 12 (doze) meses;
- C. **Contribuintes:** aqueles que contribuem regularmente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da Associação e seus programas, podendo ser pessoa física ou jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO

Todas as admissões e alteração de categoria de associados deverão ser autorizadas e aprovadas pela maioria da Diretoria competente, conforme rege este Estatuto.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 13º

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos de todos os associados:

- A. Participar das assembleias gerais;
- B. Visitar a Associação;
- C. Prestar serviços, desde que voluntários, conforme rege este Estatuto e regimento interno e com autorização prévia da Diretoria Executiva;
- D. Formular a Diretoria reclamação de qualquer natureza ou tratar de assunto de interesse da Associação;
- E. Recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, das penalidades impostas pela Diretoria, à Assembleia Geral Extraordinária;
- F. Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, públicas e às privativas (quando autorizado);
- G. Ser votado para cargos diretivos e do conselho fiscal da Associação, observados os requisitos do artigo 14 parágrafo segundo e seus parágrafos;
- H. Participar nos eventos e cursos, com caráter de reciclagem e estudo da área em que trabalha;



- I. Sugerir à Diretoria por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Associação, bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as suas normas estatutárias.

ARTIGO 14º

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres de todos os associados:

- A. Respeitar e cumprir o presente Estatuto, Regulamento Interno e Legislação em vigor;
- B. Acatar as determinações da Diretoria não contempladas no Estatuto ou no Regimento Interno;
- C. Contribuir para o prestígio da Associação;
- D. Utilizar o imóvel particular em caráter regular, apenas para as atividades declaradas nos objetivos de sua constituição;
- E. Manter em perfeitas condições de uso e funcionamento o imóvel ora cedido, com o intuito de preservar a segurança de todos os colaboradores e assistidos;
- F. Comunicar à secretaria do Educandário Simão Pedro eventual mudança de cadastro;
- G. Pagar pontualmente suas mensalidades;
- H. Abster-se de manifestação ou discussão de assuntos de natureza política ou de classe nas dependências da Associação;
- I. Votar para os cargos da Diretoria e conselhos;
- J. Dar pleno desempenho aos cargos para os quais forem eleitos ou designados, conforme rege este Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São **direitos exclusivos** dos associados que se encontram na categoria de **Efetivos**:

- A. Requerer, discutir e votar proposições na Assembleia Geral;
- B. Votar e ser votado para cargos eletivos da Diretoria Executiva;
- C. Convocar Assembleia Geral Extraordinária para assuntos específicos conforme rege este Estatuto;

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os associados contribuintes e beneméritos somente terão direito a voto e a serem votados para cargos eletivos e nas Assembleias Gerais, após terem contribuído ou colaborado com o Educandário Simão Pedro, depois de terem seu título alterado para a categoria de Efetivo, conforme regulamentado pelo Estatuto, Regimento Interno e aprovação da maioria da Diretoria.



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



PARÁGRAFO TERCEIRO

Para exercer os direitos previstos neste Capítulo, os associados não poderão ter vínculo empregatício com o Educandário Simão Pedro.

ARTIGO 15º

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Os requisitos para exclusão e demissão dos associados são:

- A. Será excluído do Educandário Simão Pedro, com o parecer da maioria da Diretoria Executiva, o associado que deixar de cumprir as normas estabelecidas neste Estatuto, nos Regimentos e Regulamentos Internos, ou que, por suas atitudes, se constituam em causa de perturbação, desarmonia ou descrédito ao Educandário Simão Pedro, bem como cujo procedimento for julgado nocivo aos interesses da mesma, sempre mediante prévia comunicação ao associado excluído, por meio de carta ou e-mail (desde que a carta anexa esteja assinada pelo Presidente);
- B. Os associados que faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 06 (seis) meses consecutivos, poderão ser excluídos a critério da Diretoria Executiva, podendo solicitar novo pedido de admissão, desde que regularizem suas contribuições e a critério da diretoria;
- C. Qualquer associado poderá demitir-se do Educandário Simão Pedro enviando um termo/carta de desligamento assinado, à Secretaria do mesmo, oficializando seu pedido;
- D. Patrocinar direta ou indiretamente ação contra a Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A exclusão do corpo social por quaisquer dos motivos, não implicará em qualquer restituição das contribuições pagas pelos associados, seja qual for sua alegação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O associado excluído poderá ser reintegrado, desde que cessados e reparados os motivos de sua exclusão, caso em que, após o necessário requerimento, far-se-á novo processo de adesão ao Educandário Simão Pedro, na forma estatutária.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em qualquer hipótese, jamais será negado a um ex-associado, assim como a qualquer cidadão que desejar, o acesso como assistente às reuniões públicas do Educandário Simão Pedro.



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



ARTIGO 16º

DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA

A perda de mandato e renúncia dos associados da Diretoria Executiva e Conselhos obedecerão aos mesmos requisitos para exclusão dos Associados descritos neste capítulo e estes poderão ainda ser excluídos se faltarem a 03 (Três) Assembleias Gerais seguidas ou a 05 (Cinco) Assembleias Gerais alternadas, sem justificativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica salvaguardo o legítimo direito de defesa das acusações fundamentadas para sua destituição, no prazo de 30 (trinta) dias, recorrendo à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os associados não responderão subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações do Educandário Simão Pedro, a não ser pelo abuso da personalidade jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os associados que farão parte da Diretoria Executiva e Conselhos responderão, civil, criminal e ilimitadamente pelos atos com abusos da personalidade jurídica que caracterize desvio de finalidade ou desrespeito ao presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 17º

DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, órgão soberano do Educandário Simão Pedro, compõe-se dos associados, maiores de 18 anos, no gozo de seus direitos, tendo a faculdade de resolver, dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos referentes às atividades e fins da Associação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As decisões tomadas em Assembleias Gerais são soberanas, delas não cabendo recursos, exceto os da esfera judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas com um “quorum” de 50 (cinquenta por cento) mais um, ou seja, por maioria simples dos presentes.



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações serão tomadas por meio de voto direto. No caso de eleição, voto direto e aberto, podendo em caso de chapa única ser adotado o método de aclamação, conforme decisão da Assembleia.

PARÁGRAFO QUARTO

Nas Assembleias Gerais é vedada a discussão de matéria estranha à ordem do dia constante da convocação.

PARÁGRAFO QUINTO

O participante estatutariamente qualificado para votar, terá direito a um voto em cada deliberação.

ARTIGO 18º

DA CONVOCAÇÃO

As convocações para as Assembleias Gerais serão feitas com **antecedência mínima de 07 (sete) dias, constando o dia, local, hora da convocação e a ordem do dia**, pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no caso de impedimento deste, ou por força maior, pela própria Diretoria. A Convocação poderá ser feita, por qualquer meio de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO

As reuniões realizar-se-ão presencialmente, preferencialmente na sede do Educandário Simão Pedro, podendo também serem realizadas de forma virtual, quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As assembleias Gerais poderão ser convocadas:

- A. Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- B. A requerimento de 2/3 (dois terço) dos membros da diretoria executiva;
- C. A requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros dos associados com direito a voto

PARÁGRAFO SEGUNDO

Instalar-se-á a Assembleia Geral em primeira convocação com a presença de metade mais um de seus associados, em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, devendo ser assinado por estes a Lista ou Livro de Presença. A Assembleia será dirigida por uma mesa composta de um presidente e um secretário, eleitos para esta oportunidade, onde lavrarão uma ata que deverá ser assinada por ambos e por quem de direito.



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



ARTIGO 19º

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral reunir-se-á:

A - Ordinariamente:

- I. Trienalmente para eleição da Diretoria e seus conselhos, sendo o mês da eleição novembro, com posse em janeiro do ano seguinte;
- II. Pelo menos uma vez por ano, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá com o objetivo de demonstrar as receitas e despesas, por meio do demonstrativo contábil (Balanço Patrimonial) do ano anterior.

B - Extraordinariamente: Sempre que convocada, a qualquer tempo, para deliberar sobre:

- I. Extinção da Associação ou filiais, aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- II. Eleição de associado(s) da Diretoria Executiva e Conselhos em razão de vacância do cargo;
- III. Destituição de associado(s) da Diretoria Executiva e Conselhos;
- IV. Aprovação, alteração e reforma estatutária no todo ou em parte;
- V. Apreciação de recurso proposto por conselheiro ou associado da Diretoria Executiva destituído;
- VI. Deliberar sobre extinção, fusão da Associação e destinos dos bens que compõe seu patrimônio social;
- VII. Discutir e votar assuntos gerais;
- VIII. Nos casos omissos, já apreciados e não resolvidos pela Diretoria Executiva;
- IX. Recurso de associado destituído pela Diretoria Executiva ou representação;
- X. Criação de filiais;
- XI. Compra, venda ou oneração de bens imóveis;
- XII. Outras matérias não inseridas na competência da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 20º

DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Para extinguir o Educandário Simão Pedro conforme prevê este Estatuto, será necessária aprovação unânime dos associados com direito a voto presentes na Assembleia Geral Extraordinária.

PARAGRAFO ÚNICO

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 21º

DA VACÂNCIA DE CARGOS



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



Ocorrendo óbito, renúncia, exclusão ou destituições de associados da Diretoria Executiva, que possam afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o ocorrido para eleger os substitutos, neste período, poderão designar diretores e conselheiros provisórios.

ARTIGO 22º

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Qualquer proposta de reforma estatutária será objeto de exame prévio pela Diretoria Executiva, que dará parecer sobre a matéria a ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária e será afixada em local visível para conhecimento do Educandário Simão Pedro que poderão apresentar emendas aditivas, modificativas ou supressivas até 08 (oito) dias antes da data fixada para a realização da presente Assembleia.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e dissolução da Associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 23º

DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

O Educandário Simão Pedro será administrado por uma Diretoria Executiva composta de 06 (seis) associados da categoria de Efetivos, eleitos e empossados na Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver uma única reeleição no mesmo cargo, sempre no decorrer de novembro, com posse em janeiro do ano seguinte:

- A. Presidente;
- B. Vice-Presidente;
- C. Diretor Administrativo;
- D. Adjunto Administrativo;
- E. Diretor Financeiro;
- F. Adjunto Financeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo necessidade, a Diretoria Executiva poderá criar comissões auxiliaadoras que serão coordenadas por regimentos internos.



ARTIGO 24º

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Compete à Diretoria Executiva:

- A. Atender as normas e deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos / regimentos internos, bem como o Estatuto e planejar normas para as atividades;
- B. Fixar normas de disciplina funcional;
- C. Apresentar planos de trabalho e orçamento, por ano de mandato;
- D. Adquirir, alienar, vender ou onerar bens imóveis, desde que com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme rege o Estatuto;
- E. Aceitar, por escrito, o pedido de demissão de qualquer associado das 03 categorias;
- F. Solicitar fundamentando à Assembleia Geral, a exclusão de associados;
- G. Contratar e demitir empregados;
- H. Reunir-se sempre que necessário com os Conselhos;
- I. Administrar o patrimônio social da Associação;
- J. Admitir ou recusar associados das categorias e conceder ou recusar exclusões dos mesmos, bem como sobre readmissão, alteração de categoria e licença de associados e aplicação de penalidades;
- K. Apresentar anualmente a Assembleia Geral, relatório do ano social anterior por meio de balanço e demonstração das receitas e despesas;
- L. Entrosar-se com organizações governamentais e não governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- M. Reunir-se por convocação do Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO

As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas e lavradas em livro próprio, lidas aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos por quem de direito e serão registradas em cartório somente as atas de eleição e posse, compra ou venda de bens imóveis, alteração de endereço, alteração estatutária, destituição de diretores ou conselheiros ou de relevante decisão de Assembleia Extraordinária;

ARTIGO 25º

DAS FUNÇÕES DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- A. Dirigir todas as atividades da Associação, coordenando as tarefas dos demais diretores;
- B. Solicitar autorização expressa na Assembleia Geral para contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, dispor do Patrimônio Social ou, por qualquer forma, onerá-lo e assinar documentos em nome do Educandário Simão Pedro;



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



- C. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, zelando para que suas decisões sejam postas em prática;
- D. Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como instituir procuradores;
- E. Convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária e extraordinária conforme estabelecido neste Estatuto;
- F. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária (inclusive pelo internet banking) e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, ou duas autorizações, no caso de internet banking não importando a ordem das mesmas);
- G. Abrir e Rubricar livros, assinar relatórios, contratos de compra e venda, comodato e contratos em geral, as atas de reuniões da Diretoria, bem como de Assembleia Gerais;
- H. Nomear, juntamente com o Diretor Administrativo, procuradores com poderes específicos e prazo determinado;
- I. Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
- J. Assistir às reuniões do Conselho Fiscal se convidado ou quando solicitante;
- K. Propor em Assembleia Geral a criação de Departamentos e Serviços;
- L. Representar a Associação, junto com o Diretor Financeiro, nos atos a serem firmados com outras instituições;
- M. Solucionar os casos de extrema urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Diretoria;

PARÁGRAFO ÚNICO

Para as outras obrigações contratuais, a saber, contratos de empréstimos, de financiamento, de compra e venda de bens móveis e imóveis, contratos de locação e quaisquer outras obrigações jurídicas afins, deverá ter obrigatoriamente a assinatura do Presidente e do Diretor Financeiro ou seu substituto legal, em conjunto.

ARTIGO 26º

DAS FUNÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente:

- A. Substituir o Presidente a qualquer tempo se necessário, em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, portanto, todas as atribuições do mesmo, inclusive representação judicial, extrajudicial e assinaturas de cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira e administrativa, assumindo a presidência na renúncia, afastamento, faltas ou falecimento, até que seja marcada uma assembleia para nova eleição e posse do cargo em vacância, pelo período máximo de 90 (noventa) dias;



- B. Auxiliar o Presidente em suas atribuições e coordenar grupos de trabalho;
- C. Assinar, juntamente com o Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária (inclusive pelo internet banking) e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas);

ARTIGO 27º

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

- A. Pautar suas ações nos princípios da Associação, no seu Estatuto e nas normas estabelecidas no regimento interno, sempre de modo coordenado e harmônico com o trabalho e condições das demais Diretorias;
- B. Dirigir o expediente da Secretaria da Associação;
- C. Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- D. Lavrar e subscrever as atas da Diretoria ou qualquer ato no qual haja necessidade de registro;
- E. Ter em ordem e sob sua guarda e responsabilidade os livros da Associação, com exceção daqueles necessários ao serviço da Tesouraria;
- F. Receber e expedir a correspondência, dando-lhe o competente destino;
- G. Fazer por delegação do presidente os editais de convocação;
- H. Compete a gestão das atividades administrativas em geral.

ARTIGO 28º

DAS FUNÇÕES DO ADJUNTO ADMINISTRATIVO

Compete ao Adjunto Administrativo:

- A. Substituir o Diretor Administrativo a qualquer tempo se necessário, em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, portanto, todas as atribuições do mesmo, assumindo o cargo na renúncia, afastamento, faltas ou falecimento, até que seja marcada uma assembleia para nova eleição e posse do cargo em vacância;
- B. Auxiliar o Diretor Administrativo em suas atribuições e coordenar grupos de trabalho;

ARTIGO 29º

DAS FUNÇÕES DO DIRETOR FINANCEIRO

Compete ao Diretor Financeiro:

- A. Arrecadar, contabilizar e fornecer recibos de donativos, receitas e contribuições dos membros, advertindo aqueles em atraso;
- B. Efetuar os pagamentos das despesas autorizadas pela Diretoria Executiva;
- C. Apresentar Balanço Patrimonial encerrado em 31 de Dezembro do ano anterior, elaborando e apresentando o gerenciamento do fluxo de caixa; assinar, juntamente com o Presidente ou Vice-



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



- Presidente, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária (inclusive pelo internet banking) e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, não importando a ordem das mesmas);
- D. Assinar, juntamente com o Vice-Presidente ou Diretor Financeiro, cheques e documentos que impliquem em responsabilidade financeira, abertura de contas correntes, movimentação bancária (inclusive pelo internet banking) e solicitação de cheques, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários ou congêneres (sempre duas assinaturas, ou duas autorizações, no caso de internet banking não importando a ordem das mesmas);
 - E. Manter sob sua responsabilidade e guarda todos os valores em espécie pertencentes à Associação e depositar, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, as importâncias recebidas;
 - F. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - G. Representar a Associação, junto com o Presidente, nos atos a serem firmados com outras instituições;
 - H. Substituir o Presidente, nos impedimentos do Vice-Presidente e a este nos seus impedimentos;

ARTIGO 30º

DAS FUNÇÕES DO ADJUNTO FINANCEIRO

Compete ao Adjunto Financeiro:

- A. Substituir o Diretor Financeiro a qualquer tempo se necessário, em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe, portanto, todas as atribuições do mesmo, assumindo o cargo na renúncia, afastamento, faltas ou falecimento, até que seja marcada uma assembleia para nova eleição e posse do cargo em vacância;
- B. Auxiliar o Diretor Financeiro em suas atribuições e coordenar grupos de trabalho.

ARTIGO 31º

DA DESISTÊNCIA

Em caso de desistência por parte de um dos associados da Diretoria, esta deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cuja comunicação deverá ser anexada ao livro de atas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na desistência de um dos associados da Diretoria, deverá ser convocada Assembleia geral extraordinária para a votação de um substituto, por meio de voto aberto, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento da comunicação por escrito de desistência de cargo.



CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 32º

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O Conselho Fiscal do Educandário Simão Pedro será constituído por 03 (três) associados eleitos e empossados por 03 (três) anos pela Assembleia Geral Ordinária, coincidindo com a Eleição da Diretoria Executiva, com atribuições administrativas e fiscais, permitindo uma única reeleição.

ARTIGO 33º

DAS FUNÇÕES DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal terá por função:

Dirigir todas as atividades da Associação, coordenando as tarefas dos demais diretores;

- A. Escolher entre seus membros eleitos o Presidente, sempre após a eleição e posse dos seus membros na Assembleia Geral Extraordinária;
- B. Elaborar e Alterar junto com a Diretoria Executiva Regulamentos/Regimentos internos;
- C. Fiscalizar os atos da Diretoria e da Tesouraria;
- D. Sugerir à Assembleia Geral aplicação de penalidades aos Diretores, que tenham cometido falta ou infringido preceito estatutário ou regulamento;
- E. Propor reformas do Estatuto junto à Diretoria Executiva, quando julgar oportuno, desde que aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim;
- F. Certificar-se quanto à existência de obrigações pendentes a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas;
- G. Intervir na administração geral da Associação quando julgar conveniente, inclusive autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e nomear procuradores, fixando os poderes "ad judicium" e "ad negotia" até o prazo máximo do respectivo mandato;
- H. Examinar as contas da Diretoria, balancetes e balanço anual, arguir, aprová-las ou rejeitá-las sempre que achar conveniente, nomeando se necessário perito ou auditores externos para ajudá-los nesta tarefa;
- I. Deliberar em suas reuniões, sobre atos da Diretoria Executiva, inclusive sobre a gestão financeira;
- J. Autorizar a Diretoria Executiva a fazer gastos extraordinários quando solicitados ou solicitar uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovação desses gastos. A escolha de uma destas alternativas ficará a cargo do presidente do Conselho Fiscal;
- K. Emitir parecer fundamentado direcionado à Assembleia Geral Extraordinária opinando a respeito da aprovação ou não da proposta de extinção da Associação, em consonância com este Estatuto.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente sempre que necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justa causa, a critério do Conselho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes e registradas em livro próprio de atas.

ARTIGO 34º

DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Perderão o mandato os membros da Diretoria e Conselhos, os que incorrerem em:

- A. Grave Violação deste Estatuto;
- B. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- C. Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- D. Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou o trabalho da Associação.

Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 35º

DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis e numerários que serão avaliados e contabilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda renda gerada por contribuições, doações, atividades comunitárias ou quaisquer outras atividades descritas nesse artigo serão, exclusivamente revertidas à conservação e manutenção do imóvel e



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05

Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257

Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410

Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050

www.educandariosimaopedro.org.br



equipamentos do Educandário Simão Pedro e sua assistência à população carente e atividades de suas filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao patrimônio serão incorporados os bens que forem adquiridos pelo Educandário Simão Pedro por meio de compra, doação, legado ou a qualquer outro título.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Educandário Simão Pedro são inalienáveis, salvo casos especiais em que, por evidente necessidade e manifesta conveniência, a Diretoria após prévia avaliação e aprovação da assembleia poderá autorizar vendas, permutas ou a constituição de ônus reais ou doações, sempre conforme rege este Estatuto.

PARÁGRAFO QUARTO

Para compra de bens móveis e imóveis, bem como registro de escritura em cartório, deverão constar sempre duas assinaturas de diretores autorizados a assinar conforme rege este Estatuto.

ARTIGO 36º DA DISSOLUÇÃO

Em caso de dissolução ou extinção da entidade, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidade pública, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO 37º DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO VIII DOS RENDIMENTOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 38º DA COMPOSIÇÃO DOS RENDIMENTOS

Constituem rendimentos do Educandário Simão Pedro:

- A. Contribuições de associados;
- B. Donativos Diversos de pessoas físicas ou jurídicas;
- C. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



- D. Promoções, campanhas e eventos organizados pela Associação;
- E. Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- F. Receitas Diversas;
- G. Troca de objetos recebidos em doação ou legados;
- H. Contratos e acordos firmados com empresas, instituições, agências ou organismos nacionais e internacionais;
- I. Créditos da nota fiscal Paulista.

PARÁGRAFO ÚNICO

A assistência fornecida pelo Educandário Simão Pedro será gratuita e toda arrecadação obtida será totalmente empregada no desenvolvimento da mesma, em sua manutenção e no desenvolvimento de obras assistenciais que venha a superintender, no território nacional.

ARTIGO 39º

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A. A Associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, em consonância com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B. A prestação de contas obedecerá ao princípio da publicidade, sendo que esta poderá ser feita por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeira da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, Receita Federal e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- C. A Associação deve cumprir todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

CAPÍTULO IX DA ELEIÇÃO

ARTIGO 40º

DAS CHAPAS

Os candidatos aos cargos eletivos deverão apresentar as suas chapas completas, com Diretoria e Conselho Fiscal, à Secretaria ou à eventual comissão formada para organizar as eleições, indicando o nome de cada um dos associados e o cargo a que está se candidatando, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização da eleição para que possa constar no Edital de Convocação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



EDUCANDÁRIO SIMÃO PEDRO

CNPJ: 57.598.435/0001-05
Registro do Est. São Paulo nº 0241/2012 - Utilidade Pública Municipal nº 3257
Rua: Timor, nº 331 - Parque Oratório - Santo André - SP CEP: 09250-410
Tel.: (11) 4472-1447 / (11) 4319-1050
www.educandariosimaopedro.org.br



Será proclamada vencedora, a chapa que obtiver a maioria dos votos e, em caso de empate, será solucionado pelo voto de minerva do Presidente da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É vedada a participação de uma mesma pessoa em chapas distintas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Só poderá se candidatar os associados que estiverem enquadrados nas normas dos Capítulos II e III deste estatuto.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41º DA RESPONSABILIDADE

Nenhum associado responderá subsidiariamente ou solidariamente pelos compromissos financeiros assumidos coletivamente pelos associados do Educandário Simão Pedro.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Diretoria responde judicialmente apenas pelos atos de sua gestão, embora tenha eventualmente que prover pagamentos por falhas administrativas de gestão anteriores.

ARTIGO 42º

O Educandário Simão Pedro subsistirá enquanto estiver funcionando sua Diretoria Executiva e qualquer número de associados.

ARTIGO 43º

O presente Estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, desde que seja submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, nos termos deste Estatuto.

ARTIGO 44º

O exercício social, para efeito de balanço e demais demonstrativos de resultados coincidirá com o ano civil tendo início em 01 de Janeiro e término em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 45º

Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei.



ARTIGO 46º

Os casos omissos, divergentes ou de dúbia interpretação, neste Estatuto, que não puderem ser solucionados pela Diretoria Executiva e Assembleia Geral, em última instância, serão resolvidos primeiramente numa Câmara Arbitral da cidade de Santo André e por último no Fórum da Comarca de Santo André/SP.

O presente Estatuto foi aprovado por Assembleia Geral do dia 30 de Julho de 2021, conforme Novo Código Civil aprovado pela Lei 10.406/02, e entra em vigor a partir da data, revogando-se integralmente o Estatuto anterior, registrado no Primeiro Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca de Santo André, Estado de São Paulo.





NELMA MARIA TEIXEIRA TRASSATTI
Presidente

Santo André, 30 de Julho de 2021.



NELSON PEREIRA FILHO
OAB/SP 203.576

GENTIL
Flávia Mendonça Gentil Cordeiro - Tabelaia
6º TABELIAO DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ/SP
Rua Pedro Álvares Cabral, nº 77
Santa Teresinha - CEP: 09210-780
Santo André - SP
Fone/FAX: 4997-2810 | 4997-4234

Cód. 649031. Reconheço por SEMELHANÇA C/V a(s) assinatura(s)
de: (1)NELMA MARIA TEIXEIRA TRASSATTI
Santo André, 04 de agosto de 2021. 09:55. Selo: 0933AA0363649
Total: R\$ 10,34. Em testemunho da verdade.

ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS BELLOMI - Escrevente

ARTHUR VINICIUS DOS SANTOS BELLOMI
ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo - SP
113662
FIRMA VALOR ECONÔMICO 1
C10933AA0363649